

---

---

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**ARPEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

---

15 de julho de 2025

---

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS.....</b>	<b>1</b>
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	1
<b>SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....</b>	<b>1</b>
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.....	1
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA .....	5
CAPÍTULO V – EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA .....	8
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO .....	9
<b>SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	12
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO ..	14
CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA .....	16
<b>SEÇÃO IV – DAS COTAS .....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS .....	17
CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO .....	17
CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS .....	18
CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS .....	19
CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS.....	19
CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	19
CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	20
CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA.....	21
CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	21
<b>SEÇÃO V – DOS RISCOS.....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO .....	22
<b>SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS .....</b>	<b>26</b>
CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL.....	26
<b>SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	28
CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS .....	28
CAPÍTULO XXIII - FORO.....	29
<b>ANEXO I – DEFINIÇÕES.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO.....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA .....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM..</b>	<b>75</b>

## SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º. DENOMINAÇÃO:** O “ARPEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos deste regulamento regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”), e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza e categoria, será regido por este regulamento (“Regulamento”).

Parágrafo único: As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

**Artigo 2º. NATUREZA:** O Fundo é constituído por uma **CLASSE ÚNICA DE COTAS** (“Classe Única”), nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução nº 175, podendo serem emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada.

Parágrafo 1º. A Classe Única e Subclasses, se houver, serão constituídas de sob a forma de condomínio fechado.

Parágrafo 2º. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo (“Responsabilidade Ilimitada”)

**Artigo 3º. OBJETIVO:** O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

**Artigo 4º. PÚBLICO ALVO:** O Fundo será destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do Art. 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

**Artigo 5º. PRAZO DE DURAÇÃO:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

## SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 6º. ADMINISTRADORA:** O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi (a “Administradora”).

Parágrafo 1º. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste regulamento, tem poderes para praticar atos de prestador de serviço essenciais necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera

de atuação.

**Parágrafo 2º. DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- (I) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- (II) deste Regulamento;
- (III) das deliberações da Assembleia Geral; e
- (IV) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 7º.** Será responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. Custódia;
- II. Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- III. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios
- IV. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- V. Empresa de Auditoria Independente,
- VI. Registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada; e
- VII. Outros serviços em benefício da Classe de Cotas, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas;

**Parágrafo 1º.** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços, por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

**Parágrafo 2º.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, A Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

**Parágrafo 3º.** Com relação aos ativos da carteira do Fundo passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, os serviços de Custódia de ativos descritos na alínea “a)” do presente Artigo não contarão com a guarda dos ativos pelo Custodiante para tais ativos que já se encontrarem registrados, uma vez que a guarda de tais ativos já sejam realizadas por tais registradoras

**Artigo 8º.** São atribuições da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento

e na legislação vigente:

- I. Manter atualizados, em perfeita ordem e atualizados pelo prazo legal:
  - (i) o registro de Cotistas;
  - (ii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (iii) o livro de presença de Cotistas;
  - (iv) os registros contábeis e demonstrativos referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
  - (v) os relatórios e pareceres da Empresa de Auditoria Independente.
- II. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas nesta instrução, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Empresa de Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e classe de cotas, de outro;
- III. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“SCR”), documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, nos termos da norma específica.
- IV. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

Parágrafo único: O documento referido no inciso III deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**Artigo 9º. VEDAÇÕES:** São vedados à Administradora:

- (a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja vinculada;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste regulamento;
- (c) vender cotas do fundo a prestação, sem prejuízo de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (d) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (e) obter ou conceder empréstimos;
- (f) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (g) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado

a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na legislação;

**Artigo 10º. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, nas hipóteses de substituição por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

**Artigo 11º. RENÚNCIA OU DESCRENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA:** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 05% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Comunicação de Renúncia.

Parágrafo 2º. Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, devendo a Administradora permanecer no exercício de duas funções até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 3º. No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

**Artigo 12º. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA:** A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

### **CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**Artigo 13º. CUSTODIANTE:** As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 39 da Resolução CVM 175, serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo 1º. **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora.

Parágrafo 2º. **COMPETÊNCIA:** São atribuições do Custodiante:

- i) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste regulamento;

- ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- iii) durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- iv) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;
- vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e
- vii) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - a) conta de titularidade do fundo; ou
  - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (Escrow account).

**Parágrafo 3º. VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante: todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento; terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em guarda.

**Parágrafo 4º. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora nos artigos 10 e 11, deste Regulamento.

**Artigo 14º. RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na Legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

## **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 15º. GESTORA:** Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio

do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“Gestora”).

**Artigo 16º.** A Gestora, observada as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar atos de prestador de serviço essencial necessários à gestão do fundo de investimento, na sua respectiva esfera atuação.

Parágrafo 1º. São atribuições e responsabilidades exclusivas e privativas da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada;
- f) cogestão da carteira de ativos; e
- g) A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas a) e b) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 2º. O gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nas alíneas do §1º, observado que, nesse caso:

- I. A contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- II. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

**Artigo 17º.** Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, e se for o caso a classe de cotas, para essa finalidade.

Parágrafo 1º. A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Parágrafo 2º. A Gestora deve encaminhar a Administradora, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, e se for o caso a classe de cotas.

**Artigo 18º.** A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na legislação e neste regulamento.

**Artigo 19º.** Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, e se for o caso a classe de cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

**Artigo 20º.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

- I. Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- VII. Executar a política de investimentos, devendo analisar selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui no mínimo:
  - a) Enquadramento dos direitos creditórios a política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem utilizando um modelo estático consistente e passível de verificação;
  - b) Avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, a política de investimento.

**Artigo 21º. VEDAÇÕES:** São vedados à Gestora, todos os atos vedados à Administradora no artigo 9º deste Regulamento.

**Artigo 22º.** Além das vedações previstas neste regulamento, é vedado a Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**Artigo 23º.** A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 24º.** A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas

operações com derivativos.

**Artigo 25º. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA:** Nas hipóteses de substituição da Gestora, por deliberação dos cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, as regras serão as mesmas aplicadas à Administradora, conforme disposto no artigo 11, §1º, deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Gestora, o Fundo será liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação.

Parágrafo 2º. No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração

**Artigo 26º. RESPONSABILIDADE DA GESTORA:** A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

## **CAPÍTULO V – EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E EMPRESA DE COBRANÇA**

**Artigo 27º. EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA:** A Gestora do Fundo poderá contratar uma empresa de consultoria de crédito especializada, com objetivo de prestar suporte às suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios, conforme dispõe o artigo 32, inciso I, e o artigo 33, §3º, ambos da Resolução CVM nº 175, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria. (a “Empresa de Consultoria Especializada”).

Parágrafo 1º. **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Consultoria Especializada:

- (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;
- (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e
- (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

Parágrafo 2º. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Empresa de Consultoria Especializada, pela Gestora e pelo Custodiante, cada qual com suas atribuições previstas neste Regulamento.

**Artigo 28º. EMPRESA DE COBRANÇA:** A Gestora do Fundo poderá contratar uma Empresa de Cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os ativos financeiros e direitos creditórios inadimplidos, conforme previsto no artigo 32, inciso II da Resolução CVM nº 175, nos termos do Contrato de Prestação Serviço de Cobrança (a “Empresa de Cobrança”).

**Parágrafo 1º. COMPETÊNCIA:** São atribuições da Empresa de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

**Parágrafo 2º.** A Gestora poderá outorgar procuração à Empresa de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

**Parágrafo 3º.** A empresa de cobrança poderá terceirizar parte ou a totalidade dos serviços (subcontratação) sem prévia autorização dos cotistas, desde que não afronte o regulamento do fundo e desde que arque diretamente com a remuneração de terceiros que vier a contratar, assumindo desde já total responsabilidade por tais terceiros perante o Fundo, este que não terá relação direta com tais terceiros.

## **CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 29º. ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E CONTROLADORIA:** A administração, custódia e controladoria será remunerada por uma “Taxa de Administração” que seguirá os seguintes critérios: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos de por cento) ao ano para Patrimônio Líquido de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); 0,20% (vinte centésimos de por cento) ao ano para Patrimônio Líquido na faixa de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e 0,18% (dezoito centésimos de por cento) ao ano para Patrimônio Líquido da faixa que exceder R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo único:** Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem corrigidos monetariamente pela variação positiva do IGPM, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados a partir do início operacional do fundo, ou na sua ausência, pela variação positiva do índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 30º. CUSTODIA:** a prestação de serviço de custódia será remunerada por uma Taxa De Custódia fixa mensal no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem corrigidos monetariamente pela variação positiva do IGPM, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados a partir do início operacional do fundo, ou na sua ausência, pela variação positiva do índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 31º. GESTÃO:** A Gestora será remunerada por uma “Taxa de Gestão” que seguirá os seguintes critérios: equivalente a 0,25% (zero e vinte cinco centésimos de por cento) ao ano para Patrimônio Líquido de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); 0,20% (vinte centésimos de por cento) ao ano para Patrimônio Líquido na faixa de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e 0,18% (dezoito centésimos de por cento) ao ano para Patrimônio Líquido da faixa que exceder R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo único:** Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) meses de atuação, a contar da primeira integralização de cotas do fundo, após este prazo a administradora, fará jus a uma taxa mínima de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, a serem corrigidos monetariamente pela variação positiva do IGPM, a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados a partir do início operacional do fundo, ou na sua ausência, pela variação positiva do índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 32º. EMPRESAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA:** A análise de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo será remunerada por uma “Taxa de Consultoria Especializada” equivalente a 10% (dez por cento) sobre o resultado total da Subordinada Júnior somente se exceder a 100% (cem por cento) do CDI, pago mensalmente pelo Fundo.

**Parágrafo único:** Fica disponibilizado que a Empresa de Consultoria Especializada poderá cobrar um percentual de até 3% (três por cento) na primeira parcela para custear eventuais agentes comerciais que indiquem negócios. Este valor, caso ocorra, deverá ser passado a Empresa de Consultoria Especializada ou diretamente ao agente comercial através de carta de cessão.

**Artigo 33º. EMPRESAS DE COBRANÇA ESPECIALIZADA:** Para realização de negociação extrajudicial, a empresa de cobrança poderá cobrar multa de até 20% (vinte por cento) a ser acrescentado em cima do valor de face do montante efetivamente em atraso conforme regras estipuladas e constantes nos documentos de cessão do crédito.

**Artigo 34º. PROVISÃO E PAGAMENTO:** A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

**Artigo 35º. ENCARGOS DO FUNDO:**

- (a) Tributos: impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, incidentes sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas obrigatórias;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente contratada;
- (e) emolumentos e despesas cartoriais para registro de contratos ou documentos, protesto de títulos e constituição de garantias em qualquer cartório ou repartição;
- (f) comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos da Fundo;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de

- condenações, caso o Fundo seja sucumbente em ações judiciais;
- (h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - (i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
  - (j) Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
  - (k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
  - (l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
  - (m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - (n) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
    - i) distribuição primária de cotas; e
    - ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
  - (o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
  - (p) Taxas de administração e de gestão;
  - (q) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na legislação vigente;
  - (r) Taxa máxima de distribuição;
  - (s) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
  - (t) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação vigente; e
  - (u) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha Cotas admitidas a negociação;
  - (v) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo.

**Artigo 36º.** Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta do prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo único: A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

**Artigo 37º.** Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de performance do Fundo.

### **SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

#### **CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 38º. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios e títulos de crédito advindos do financiamento para projetos em condomínios edifícios, lastreado em suas cotas condominiais. Direito Creditórios diversos, recebíveis de cartão de crédito, Cédula de Crédito Bancário, Notas Comerciais bem como aplicação em outros fundos desde que respeite o enquadramento da carteira e permitido na política de investimento.

Parágrafo 1º. As operações com direitos de créditos, serão realizadas pelo Gestor, exclusivamente mediante indicação da Empresa de Consultoria Especializada e aprovadas pelo Gestor.

Parágrafo 2º. O Fundo pode, por meio da Empresa de Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora, observadas as disposições contratuais entre os prestadores de serviço de Consultoria e de Cobrança:

- (I) renegociar os direitos creditórios e títulos de créditos que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
- (II) negociar a venda dos direitos creditórios e títulos de créditos a terceiros.

Parágrafo 3º. **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

**Artigo 39º. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:** O Fundo contará com um Comitê de Investimentos, a qual terá como o principal objetivo de assessorar o Gestor do fundo na seleção de oportunidades de investimentos em direitos creditórios e demais ativos financeiros.

Parágrafo 1º. O Comitê de investimentos deve ser formado por no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 09 (nove) membros, além de seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê serão indicados exclusivamente pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores, e eleitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Os membros serão indicados, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer ingerência do Administrador.

Parágrafo 3º. O Administrador do Fundo deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimento. Nessa convocação, deverá ser solicitado aos Cotistas que indiquem um par "titular-suplente" para o Comitê de Investimento e apresentem um breve resumo das qualificações de ambos. Os Cotistas interessados devem encaminhar as indicações por escrito ao Administrador, com antecedência de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. O Prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes será de 01 (um) ano, salvo se alterado pela Assembleia Geral de Cotistas a qualquer tempo.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, ao Gestor e ao Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento a Assembleia Geral de Cotistas, deverá nomear o par "titular-suplente", devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição, exceto o destituído que imediatamente será afastado.

**Artigo 40º.** As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, do Gestor e/ou do Administrador. As convocações deverão ser feitas com antecedência de até 07 (sete) dias corridos após a solicitação, por e-mail ou outro meio de comunicação, devendo a comunicação conter no mínimo: a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas na reunião.

Parágrafo 1º. A Presença da totalidade dos membros do comitê dispensa a convocação para reunião e o prazo de carência acima disposto.

Parágrafo 2º. Serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, e em ato contínuo, entregues aos presentes e encaminhadas para a Administradora e Gestora do Fundo.

**Artigo 41º.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que houver interesse conflitante com o do Fundo, ou em qualquer outra deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular, ou ainda beneficiar o Cotista que indicou tal membro para seu respectivo cargo.

Parágrafo único: Todos os membros eleitos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo.

**Artigo 42º.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração, bônus ou benefícios do Fundo pelo desempenho de suas funções.

**Artigo 43º.** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades perante a CVM, aos Cotistas ou a terceiros.

**Artigo 44º. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO:** O Fundo deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em ativos financeiros de liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “(a)” e “(b)”;
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos constantes nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima.

Parágrafo 1º. Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º. O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

**Artigo 45º.** O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

**Artigo 46º. INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO:** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e/ou a Empresa de Cobrança não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

## **CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

**Artigo 47º. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios ou Títulos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:
  - Ter valor mínimo de R\$10,00;
  - Ter valor máximo de R\$5.000.000,00;
  - Ter prazo mínimo de vencimento de 5 dias;
  - Ter prazo máximo de vencimento de 120 meses;

**Artigo 48º. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO CONDOMINIAIS:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- (I) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Consultoria Especializada perante

- a Gestora e a Administradora do Fundo;
- (II) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Consultoria Especializada, mediante aprovação pela Gestora;
- (III) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- (IV) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios e conforme estabelecidos nos critérios de elegibilidade, pela Empresa de Consultoria Especializada para o Gestor e para o Custodiante do Fundo.

**Artigo 49º. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE OUTROS DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- (I) cadastro do Cedente, promovido pela Empresa de Consultoria Especializada perante a Gestora e a Administradora do Fundo;
- (II) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Empresa de Consultoria Especializada, mediante aprovação pela Gestora;
- (III) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- (IV) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
- (V) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios e conforme estabelecidos nos critérios de elegibilidade, pela Empresa de Consultoria Especializada para o Gestor e para o Custodiante do Fundo.

**Artigo 50º. FLUXO DAS OPERAÇÕES:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

- (i) Atribuições da Empresa de Consultoria Especializada:
  - a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
  - b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;
  - c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;
  - d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Gestor e para o Custodiante; e
  - e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.
- (ii) Atribuições da Gestora:
  - a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
  - b) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios; e
  - c) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.
- (iii) Atribuições da Administradora:
  - a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito, apenas em caso contradição às normas, à legislação ou ao presente Regulamento, devendo justificar tal decisão;
  - b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão; e
  - c) Ordem de pagamento ao Custodiante.
- (iv) Atribuições do Comitê de Investimentos:
  - a) Acompanhamento dos trabalhos do administrador e gestor;

b) Dar suporte de forma consultiva ao gestor para seleção dos créditos a serem tomados;

Parágrafo 1º. Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º. O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Parágrafo 3º. Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos de Crédito para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes, com exceção do Fomento Matéria Prima, em que o Fornecedor do Cedente, que assinar o Termo de Cessão próprio para esta operação, poderá receber o pagamento diretamente do Fundo.

**Artigo 51º. CONCENTRAÇÃO:** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

## CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

**Artigo 52º. MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo serão feitos por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido em nome do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade do Fundo (Escrow account).

Parágrafo 1º. O Custodiante procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º. Após a conciliação dos valores recebidos, a Empresa de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º. As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Empresa de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

**Artigo 53º.** Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Sêniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Sêniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Sêniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Sêniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

## SEÇÃO IV – DAS COTAS

### CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

**Artigo 54º. CLASSES:** O Fundo poderá ser formado por Cotas de Classe e Cotas de Subclasses Subordinadas Juniores, Mezanino e Sêniores.

Parágrafo 1º. O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries das respectivas subclasses de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Parágrafo 2º. As Subclasses de cotas serão dispensadas da classificação de risco por Agência de Classificação de Risco caso.

**Artigo 55º.** As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

**Artigo 56º.** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

**Artigo 57º.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

### CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Artigo 58º. EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas em assembleia geral de cotistas, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

Parágrafo 1º. O ingresso no Classe ou subclasse fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

**Artigo 59º.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

## CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 60º. AMORTIZAÇÃO:** O Fundo poderá realizar Amortizações de qualquer série de Cotas dispensando Assembleia Geral para aprovação, permanecerá exclusivamente ao critério do Gestor sua aprovação, considerando o fluxo de caixa do Fundo para efetivar a amortização.

Parágrafo 1º. A amortização de Cotas Subordinadas poderá ocorrer à qualquer tempo, desde que, seja mantido o Índice de Subordinação estabelecido neste Regulamento.

**Artigo 61º. RESGATE:** As Cotas Sêniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivas Suplementos.

**Artigo 62º.** O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas (“Reserva de Amortização e Resgate”), composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e
- (b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

**Artigo 63º.** Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Parágrafo 1º. A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º. Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º. Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

**Artigo 64º.** Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

**Artigo 65º.** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo único: A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

## CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

**Artigo 66º.** As Cotas da Classe e subclasse não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 1º. As Cotas da Classe e Subclasse serão objeto de registro automático para concessão de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais sob o regime de melhores esforços, nos termos do artigo 26, inciso VI, aliena “a”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160/2022").

Parágrafo 2º. Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Profissional do adquirente.

## CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

**Artigo 67º.** Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

**Artigo 68º.** Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

**Artigo 69º.** Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo único: Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

**Artigo 70º.** Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a Instrução CVM 489.

**Artigo 71º.** As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

**Artigo 72º.** A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

## **CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 73º.** São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada ou pela Empresa de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Sêniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
- (e) caso a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

**Artigo 74º.** O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º. Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes mediante o pagamento em Direitos de Creditórios.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- (b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Sêniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Juniores;
- (d) após o resgate de Cotas Sêniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.
- (e) Caso o Fundo não disponha de recursos financeiros suficientes para efetuar o resgate e pagamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo resgate mediante pagamento em Direitos Creditórios, respeitando a ordem de subordinação deste regulamento.

## **CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA**

**Artigo 75º.** O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”), sendo que, no mínimo, 10% (dez por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores (a “Relação Mínima”).

**Artigo 76º.** Caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima sejam inferiores aos percentuais definidos neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo único: Os Cotistas Subordinados Junior poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima; ou (ii) a amortização ou o resgate das Cotas Sêniores.

## **CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 77º.** A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação dos recursos do Fundo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;
- (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Sêniores e Cotas Mezanino;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas na seguinte ordem: 1º Cotas Sêniores; 2º Cotas Mezanino; e 3º Cotas Subordinadas Juniores.

## **SEÇÃO V – DOS RISCOS**

## CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

**Artigo 78º.** OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DA EMPRESA DE COBRANÇA, DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

### Parágrafo 1º RISCOS DE MERCADO:

- (a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal:** O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.
- (b) Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo:** O valor das Cotas Sêniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Sêniores e/ou Cotas Mezanino.
- (c) Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

### Parágrafo 2º RISCOS DE CRÉDITO:

- (a) Relativos aos Direitos de Crédito:** A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).
- (b) Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

### Parágrafo 3º RISCOS DE LIQUIDEZ:

- (a) Relativos aos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.
- (b) Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.
- (c) Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.
- (d) Amortização e Resgate de Cotas:** Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.
- (e) Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Sêniores:** Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Sêniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança.
- (f) Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores às Cotas Sêniores e às Cotas Mezanino:** Os titulares de Cotas Subordinadas Juniores têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Juniores está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança.

**Parágrafo 4º RISCOS OPERACIONAIS:**

- (a) Falhas de Procedimentos:** A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Consultoria Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- (b) Documentos Comprobatórios:** A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Consultoria Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- (c) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de

recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Consultoria Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

**(d) Falhas de Sistemas:** A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada ou a Empresa de Cobrança.

#### **Parágrafo 5º Outros Riscos:**

**(a) Descontinuidade do Fundo:** A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

**(b) Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito:** Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

**(c) Pré-Pagamento:** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

**(d) Não Performance dos Direitos de Crédito:** A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

- (e) Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (f) Notificação da Cessão ao Devedor:** Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.
- (g) Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.
- (h) Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.
- (i) Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.
- (j) Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.
- (k) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:** Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Juniores, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Sêniores.
- (l) Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevisíveis neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.
- (m) Registro de Contrato ou Termo:** A via original de cada Contrato ou Termo de Cessão poderá não ser registrada em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos

Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos Cedentes.

**(n) Exequibilidade:** não obstante toda a diligência para análise e validação dos créditos adquiridos pelo Fundo, a tomada de crédito poderá ser alvo de questionamento em sede de execução de cobrança, abrindo margem à interpretação do juízo competente quanto ao grau de abrangência da responsabilidade pelo débito, representando um risco de eficácia da execução em determinados casos.

## SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

### CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 79º. COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a alteração do regulamento do fundo;
- (c) deliberar sobre a substituição de prestador de serviço essencial;
- (d) a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência nas subscrições de novas cotas;
- (e) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (g) deliberar sobre a substituição ou exclusão de algum prestador de serviço como a Consultoria Especializada ou Agente de Cobrança;
- (h) alteração nas regras de composição ou poderes do Comitê de Investimento;
- (i) deliberar sobre a possibilidade de um Evento de Avaliação se constituir como um evento de liquidação antecipada do Fundo;
- (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Artigo 80º. CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será

realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

**Artigo 81º.** Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 05% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 1º. O pedido de convocação pelo gestor ou por cotistas deve ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá ser instalada sem convocação prévia desde que haja presença de todos os cotistas.

Parágrafo 3º. Toda Assembleia Geral possuirá link para acesso remoto para que possibilite a participação através de videoconferência sem a necessidade de estar presencialmente no local.

**Artigo 82º. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

**Artigo 83º. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único: **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação de maioria simples dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores as seguintes matérias:

- i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores;
- iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- iv) Alterar a remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento;
- vi) Emissão de novas quotas ou alteração do prazo de resgate das quotas existentes;
- vii) Deliberar pela liquidação do fundo;
- viii) Deliberar em atos que afetam profundamente o funcionamento do fundo no que tange a suas regras de aceitação de crédito, procedimentos ou demais entendimentos do regulamento.

ix) Alteração dos membros do Comitê de Investimento.

**Artigo 84º. PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será realizada na sede da Administradora ou por videoconferência organizado pela Administradora;
- (ii) será presidida pela Administradora, podendo ser presidida por qualquer dos cotistas, que manifeste a intenção de assim fazer;
- (iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único: A manifestação por escrito dispensa a formalidade de participação presencial ou por videoconferência, prevista neste Regulamento.

**Artigo 85º. DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

**Artigo 86º.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo único: A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 87º.** O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

**Artigo 88º.** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

**Artigo 89º.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de agosto de cada ano.

### CAPÍTULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

**Artigo 90º.** Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio,

Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º. As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a) informar a data do início de seu funcionamento;
- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

**Artigo 91º.** Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

**Artigo 92º.** A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo único: A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

## **CAPÍTULO XXIII - FORO**

**Artigo 93º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Agente de Recebimento:	instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
Cedentes:	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
Conta de Arrecadação:	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Conta do Fundo:	é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do
Contrato de Cessão:	é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Empresa de Consultoria Especializada;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e o Fundo;
Contrato de Guarda de Documentos:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo;
Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Consultoria Especializada;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição;
Data de Emissão:	é a data de registro do suplemento perante a CVM;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
Devedores:	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;

Direitos de Crédito Performar:	são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, aos quais se refere o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Resolução CVM nº 175;
Direitos de Crédito Performados:	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida;
Disponibilidades:	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Empresa de Auditoria Independente:	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo;
Escrow account:	Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo.
Resolução CVM 160:	é a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022;
Instrução CVM 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
Resolução CVM 30:	é a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021;
Investidor Profissional:	Tem o significado previsto no artigo 11, da Instrução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Plano Contábil:	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito;
Cota:	são as frações do condomínio;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Suplemento:	É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

## ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Cotas [•]

**ARPEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** - CNPJ nº  
XXXXXXX

A [•] série de Cotas [•] do **ARPEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

Quantidade de Cotas [•]\*: [•] ([•]);

Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];

Datas de Amortização: [•];

Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

Remuneração alvo: [•];

Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);

Forma de colocação: [•].

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

**ARPEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO PADRONIZADOS**

## **ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **ARPEL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

#### **1. Objetivo**

A presente descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

#### **2. Aplicação**

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

#### **3. Originação**

A Empresa de Consultoria Especializada é responsável pela identificação de Cedentes com carteira disponível para venda e pela triagem de sua qualidade.

#### **4. Política de Concessão de Crédito**

##### **4.1. Critérios para Aprovação de Crédito**

##### **4.1.1. Limites de Crédito**

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

##### **4.1.2. Análise de Crédito**

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) Centrais de Informações;
- (b) Fornecedores; e
- (c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição e suas respectivas alterações ou cédula de identidade e CPF).

##### **4.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito**

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes;
- B. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos;
- C. Consulta nos Bureaus de Créditos;

- D. Informações fornecidas por fornecedores; e
- E. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

#### **5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito**

O limite de crédito concedido a um cliente deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critério da Empresa de Consultoria Especializada, em casos de:

- (a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais;
- (b) distribuição de ação de insolvência, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou pedido de falência contra o cliente.

#### **6. Reabilitação de Crédito**

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

#### **7. Relatórios Obrigatórios**

A Empresa de Consultoria Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades, comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

## ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.
2. A Empresa de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.
  - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Empresa de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou uma alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.
  - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

## ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, pelo Custodiante ou por Empresa de Auditoria contratada para tanto, obedecendo os seguintes procedimentos e parâmetros:

### Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

### Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

### Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

### Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos de crédito adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

### Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra. A verificação será realizada trimestralmente.